

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 613-A, DE 1999

Estabelece condição adicional para a concessão ou renovação de financiamentos por parte das agências financeiras oficiais de fomento.

Autor: Deputado MIRO TEIXEIRA

Relator: Deputado LAÍRE ROSADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 613-A, de 1999, estabelece que a concessão ou renovação de financiamentos, em qualquer de suas modalidades, por agência financeira oficial de fomento ou pelos seus agentes financeiros, à empresa de grande porte (com receita bruta anual de R\$ 25 milhões), com prazo de amortização superior a 36 meses, incluído o período de carência, fica condicionada à existência de cláusula contratual de ampliação de emprego direto.

Em sua justificativa, o autor alega que a cláusula contratual de ampliação de emprego tem por objetivo tornar mais concreto o controle do Estado sobre o resultado efetivo dos empréstimos concedidos com recursos públicos.

Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, na reunião de 27 de outubro de 1999, o projeto foi aprovado unanimemente, com emendas, nos termos do parecer do Relator, Deputado Clementino Coelho.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe-nos, no âmbito de competência desta Comissão, analisarmos o Projeto de Lei nº 613-A, de 1993, sob o ponto de vista do incremento do emprego. A proposição em análise tem por objetivo impedir que grandes somas de recursos públicos destinadas a empréstimos de financiamento da produção nada contribuam para a geração de empregos face ao crescente índice de desemprego da População Economicamente Ativa (PEA) que assola o País, principalmente em 1999, época da apresentação do projeto.

A derrocada do emprego nacional que começou em 1996 — passando a desocupação de 4,3% da PEA para 5,7%, culminando com 8,2% em 2000 — fez com que vozes se levantassem contra a concessão de empréstimos por bancos públicos às empresas que automatizaram sua produção ao ponto de, em alguns casos, reduzirem o quadro de pessoal.

No entanto tal situação mudou sensivelmente em 2001, a taxa de desemprego aberto, calculada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o conjunto das seis regiões metropolitanas pesquisadas (Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre), foi, em fevereiro deste ano, de 5,7%, caindo significativamente em relação a fevereiro de 2000, na ordem de 8,2%.

Outrossim o financiamento para uma empresa com a produção bastante automatizada não implica rigorosamente a redução de empregos no setor. Na cadeia produtiva, pode até aumentar. Ou seja, o projeto dispõe sobre a atividade-fim, sem levar em consideração a atividade-meio. O autor do projeto não atenta para o fato de que muitas empresas poderão ser contratadas para prestarem serviços seja na elaboração seja na distribuição das mercadorias e dos serviços produzidos pelos estabelecimentos beneficiários dos recursos públicos, o que representaria a criação de inúmeros empregos indiretos.

Reportagem do jornal Folha de São Paulo, de 14 de março deste ano, revela que a quantidade de pessoas empregadas na indústria, em janeiro, foi a maior em seis anos. Segundo dados da Confederação Nacional da Indústria (CNI), o nível de emprego cresceu 0,61% em relação a dezembro de 2000, o que não acontecia desde outubro de 1994. Nessa pesquisa não se levou em consideração fatores de ordem sazonal, como a desaceleração da economia,

comum no início de cada ano, o que reduz esse aumento para 0,46%. Comparando-se ao ano passado, há um aumento de 2,28% no nível do emprego. Conseqüentemente, os salários pagos pela indústria aumentaram 2,13% em janeiro em relação a dezembro de 2001. Relativamente a janeiro de 2000, houve um crescimento da renda nos salários em 7,14%. Para a elaboração dessa pesquisa, foram ouvidas pela CNI 3.700 empresas em 12 Estados.

Talvez a recuperação do setor industrial da economia seja, em parte, resultante dos financiamentos concedidos aos setores automatizados da produção nacional.

Embora não seja competência desta Comissão, gostaríamos de chamar atenção para o vício de iniciativa do projeto que visa dar atribuições às entidades oficiais de fomento que constituem órgãos da administração pública, matéria privativa do Presidente da República, conforme dispõe o art. 61, §1º, II, "e".

Ante o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 613-A, de 1999.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado LAÍRE ROSADO
Relator